



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, do Poder Executivo

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Emenda modificativa

Art. 1.º O art. 147 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 147.

.....

§ 2.º

I – a cada três anos, para as pessoas com idade superior a oitenta anos;

II – a cada cinco anos, para as pessoas com idade superior a sessenta e inferior a oitenta anos;

III – a cada oito anos, para pessoas com idade superior a quarenta e inferior a sessenta anos;

IV – a cada dez anos, para pessoas com idade inferior a quarenta anos.

§ 2.º-A. Para efeito do disposto no § 2.º, sempre que o condutor mudar de faixa etária, o primeiro exame a ser realizado na nova faixa se dará na data do encerramento do prazo previsto para a sua realização, na faixa etária anterior.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os exames de aptidão física e mental constituem uma importante ferramenta para a manutenção da segurança do trânsito, na medida em que evitam que motoristas com problemas de saúde venham a causar danos, muitas vezes irreversíveis, a pedestres e a outros motoristas.

Muito embora o Projeto de Lei traga uma regra de escalonamento entre as idades nele previstas (pessoas com idade igual ou inferior a sessenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e cinco anos e com idade superior a sessenta e cinco anos), creio ser de grande proveito estabelecer um escalonamento mais detalhado. Esse é o intuito da proposta de alteração, que leva em conta, dentre outras questões, constatações científicas no sentido de que, a partir dos quarenta anos de idade, ficam mais frequentes os problemas de visão¹, assim como que, a partir dos sessenta anos, quando o indivíduo passa a ser considerado idoso por nossa legislação², o número de problemas visuais aumenta sobremaneira.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP**

¹ Informações colhidas na entrevista realizada pelo Dr. Dráuzio Varella com a oftalmologista Maria Aparecida Onuki Haddad, sobre “deficiência visual”, disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/deficiencia-visual-entrevista/>.

² De acordo com o *caput* do art. 1.º da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.